



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DOS DOCENTES Almiros Martins Machado, Rosani de Fátima Fernandes E William César Lopes Domingues para Ministrarem: o Curso POVOS INDÍGENAS E ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO

Belém – PA.
Abril /2023



TJPA PRO 2023 01654 V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJPA-PRO-2023/01654

● DO OBJETO

Contratação direta de docentes de renome, Almiros Martins Machado, Rosani de Fátima Fernandes E William César Lopes Domingues , para atuação como docentes no Curso POVOS INDÍGENAS E ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, na modalidade online/remota, conforme descrito no *Projeto Pedagógico* (anexo I) e na *Proposta Financeira Docente* (anexo II) que fazem parte integrante e indissociável do presente Termo, no período, carga horária e condições especificadas nos referidos documentos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

.1 Justificativa da contratação

Um dos problemas mais graves que a sociedade brasileira enfrenta é a desigualdade, chaga que a Constituição Federal de 1988 reconhece como sendo da mais alta gravidade, tanto que elegeu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 1988, art. 3º, III).

Para alcançar esse intento, a colaboração do Poder Judiciário é de suma importância, seja em razão de seu papel de garantidor dos Direitos Fundamentais, seja porque é um dos poderes da República e não pode desconsiderar os diferenciados males que promanam dos processos discriminatórios que atravessam a atividade judicante.

Dessa maneira, os cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário se apresenta como ferramenta privilegiada para aparatar tais atores tanto para lidarem com as discriminações e atos preconceituosos que aportam nos fóruns através de demandas específicas, quanto para adotarem posturas adequadas e mais acolhedoras aos grupos historicamente marginalizados.

Tendo isso em mira, o Conselho Nacional de Justiça estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito de acesso e tratamento adequado a tais grupos, merecendo ser destacas a Resolução nº 351/2020 – que “Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação –, a Resolução nº 386/2021, que expressamente prevê que os tribunais devem oferecer a todo seu quadro de pessoal,



TJPA-PRO-2023/01654V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

cursos periódicos com conteúdos direcionados para a atenção às violências tradicionalmente desconsideradas, dentre as quais se encontra as vivenciadas pelos povos indígenas, e a Portaria CNJ nº 170/2022, que institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2022.

Também a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, no cumprimento de suas atribuições de “fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional” (art. 2º, II, RI/ENFAM) e de “promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados aos objetivos da ENFAM, de caráter profissional ou humanístico” (art. 2º, V, RI/ENFAM), tem oferecido o curso “Direitos dos Povos Indígenas”, em que são apresentados aos/às discentes conteúdos que, simultaneamente, estimulam o aprendizado e a reflexão sobre a trajetória desses povos e estimula a apropriação de formas mais adequadas de atendimento e tratamento.

Com esse objetivo, o curso proposto prevê que aulas sejam ministradas por professores e professoras indígenas, além de antropóloga, para que haja uma maior aproximação com os conteúdos proposto, pois será uma forma de aproximar as vivências indígenas e o fazer antropológico com introdutórias do tema discriminação, aulas sobre formas de discriminação específicas e encerramento.

Com isso, espera-se que ao final do curso os discentes e as discentes consigam articular os conteúdos apreendidos com a prática forense, contribuindo para a concretizar o direito de acesso ao Poder Judiciário pelos povos indígenas.

A presente demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará (2021-2026), vinculada aos seguintes Macrodesafios e iniciativas estratégicas: **Agilidade e Produtividade na prestação jurisdicional** - Aprimoramento da gestão de unidades judiciárias, **Aperfeiçoamento da gestão de pessoas** – Aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras.

Por fim, importa destacar que a intenção final é contribuir para o alcance da excelência da prestação jurisdicional, com a implementação de mecanismos e estratégias educacionais favoráveis à efetividade processual.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

curso possui natureza singular, sendo prestada por profissionais especializados, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes/Tutores selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, verbis:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais Especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Nos serviços de treinamento, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o professor/tutor/corpo docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizado a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inevitável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos docentes/tutor é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.” (Treinamento de Pessoal – Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo – Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização da docente que atuará como tutora no curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no



TJPA PRO202301654V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

O docente **Almires Martins Machado** – Graduado em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN, 2004), Mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará (UFPA) 2009. Doutor em Antropologia Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA), 2015. Atuo na área de Direito Público principalmente nos seguintes temas: Direitos para Povos Indígenas no Brasil, proteção legal de conhecimentos tradicionais dos Povos Indígenas e Comunidades Locais, convenção sobre diversidade biológica, biodiversidade e conhecimentos tradicionais. Atuo como docente convidado em instituições de ensino superior, nas disciplinas de Direitos Humanos e legislação indigenista, especialmente em licenciaturas indígenas e pós-graduação para povos indígenas. Na formação de professores, enfatizando a valorização da diversidade étnica e cultural, Direitos Indígenas e relações Étnico-Raciais. Atuo na assessoria e consultoria de organizações e comunidades indígenas. Realizo pesquisas e publico sobre a temática. Participei desde 2006 das reuniões da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). Autor do livro Direito Guarani, e a docente **Rosani de Fátima Fernandes** É Antropóloga. Em estágio de Pós-Doutoramento na Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA), do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Pará (UFPA), Doutora em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA/UFPA), Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos pelo PPGD/UFPA, Especialista em Currículo e Metodologia de Ensino da Educação Básica e Graduada em Pedagogia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC/Xanxerê). Pesquisa e atua nas temática: Educação Escolar Indígena, Diversidade Étnica e Cultural, Relações étnico-raciais, Currículo Intercultural e Ações Afirmativas. Fundadora e Vice-Presidente da Associação dos Professores Indígenas do Sul e Sudeste do Pará (APISSPA), coordena o Grupo de Trabalho (GT) de Trabalho de Educação Escolar Indígena do Fórum Regional de Educação do Campo (FREC) e Assessora a Associação Indígena Gavião Kyikatêjê Àmtati, E o docente **William César Lopes Domingues** – Possui graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade Federal do Pará (2008), Mestrado em Antropologia Social pelo PPGA/UFPA (2017) e Doutorado em Antropologia Social pelo PPGA/UFPA (2022). É indígena da etnia Xakriabá radicado no Médio Xingu, foi orientando da Dra. Jane Felipe Beltrão, é



TJUPAPRO202301654V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

professor da cadeira de Saúde e Sociedade no Curso de Etnodesenvolvimento da Faculdade de Etnodiversidade do Campus Universitário de Altamira da Universidade Federal do Pará, Coordenador do Curso de Etnodesenvolvimento, foi presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena de Altamira por vários mandatos e membro da Coordenação do Fórum de Presidentes de CONDISI, foi o Secretário-Geral da VI Conferência Nacional de Saúde.

Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1-Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.
- 5 – Certidão regularidade fiscal junto a receita Federal;

1.1. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá por meio de ensino a distância.

● DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Objetivo geral:

Ao final do curso espera-se que o corpo discente possa DECIDIR de forma integra coerente, considerando a complexidade da litigância predatória e estrutural.

3.1.2. Conteúdo Programático:

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes conteúdos:



TJPA PRO202301654V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Demandas predatórias (conceituação, características e boas práticas).
Fundamentação e precedentes: uma forma de prevenção à litigiosidade. O tratamento adequado da litigância estrutural. Análise Econômica do Processo: o caso da litigância predatória.

3.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea “a” da Portaria nº 1.227/2022–GP)

3.3 Das obrigações contratuais

3.3.1 O Contratado obriga-se a:

- a Prestar o serviço contratado no período e pela plataforma indicada pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- h Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

3.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso na plataforma indicada, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

3.4 **Da dinâmica de execução**

3.4.1 – Etapas

- 1 Carga horária do curso: 20 horas/aulas, sendo 4 pra cada professor externo e 1 interno (TJPA);
- 2 Tipo/Modalidade: Remota/teams.
- 3 Período de realização do curso: 31/05, 01/06, 02/06 , 14/06 e 15/06/23;
- 4 Número de vagas: 40 vagas;
- 5 Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem (Plataforma Teams).
- 6 Público-alvo: Magistrados e Magistradas do Poder Judiciário do Estado do Pará e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará
- 7 Material didático: tutoriais, vídeos e textos que serão disponibilizados na plataforma.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea “a” da Portaria nº 1227/2022-GP).

3.7 Demais prazos

3.8 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo para execução do serviço ocorrerá no período de 31/05, 01/06, 02/06, 14/06 e 15/06/23;

3.9 Prazo de garantia dos bens / serviços. (§3, inciso V, art. 19 da Portaria nº 686/2022 – GP).

3.10 Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso V, art. 19 da Portaria nº 686/2022 – GP).

3.11 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (art. 19, inciso III, alínea “h” da Portaria nº 1227/2022 –GP).

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso V, art. 19 da Portaria nº 686/2022 – GP).

3.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.1 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atestado) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

3.11 . Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

3.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036.
- Item: 2449

3.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (Art. 19, inciso III, da Portaria nº 1.227/2022–GP).

3.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (Art. 19, inciso III, da Portaria nº 1.227/2022 –GP).

3.15 Da qualificação técnica do profissional

Os Docentes Almiros Martins Machado, Rosani de Fátima Fernandes E William César Lopes Domingues deverão encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

3.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.



TJPA PRO 2023 01654 V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar o módulo do curso por meio da Plataforma Teams.

Obs. Em virtude da conveniência e oportunidade, considera-se que na contratação solicitada não se faz necessária a indicação de integrante e fiscal administrativo para compor as Equipes de Planejamento, e de Gestão e Fiscalização da Contratação.

Outrossim, em razão da contratação pretendida ocorrer de forma direta, não se vislumbra a necessidade de nomeação de integrantes para a Equipe de Apoio a Contratação.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Synthia Maria Guimaraes Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br
Integrante Administrativo



TJPA PRO 2023 01654 V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSADO
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Synthia Maria Guimaraes Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Synthia Maria Guimaraes Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br

3.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 25 de abril de 2023.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula: 191736

Integrante Demandante

SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM

Matrícula 126322

Integrante Técnico

